Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls. 29-8-2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2017.

Dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos na forma que específica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova,

Art. 1º Esta lei determina que a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos, dentro do perímetro urbano do Município de Cascavel, somente poderá ser autorizada se mantiverem distância mínima de duzentos metros dos locais de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Entende-se com locais de aglomeração de pessoas para os efeitos do contido no caput deste artigo, os seguintes:

I – supermercados, hipermercados e shopping center;
II – hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e similares;
III – estabelecimentos de ensino e centro municipais de educação infantil – CMEIS;
IV – comércios e indústrias de produtos explosivos.

Art. 2º Os projetos que visem à construção de novos postos de abastecimentos de veículos deverão atender as regras impostas por esta lei, bem como, atender aos demais preceitos legais exigidos por legislações vigentes em âmbito estadual, municipal e federal.

Art. 3º Novos postos de abastecimentos de veículos, dentro do perímetro urbano do município, somente poderão ser instalados, caso mantenham um raio de distância mínima de 700m (setecentos metros) entre um posto e outro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 23 de agosto de 2017.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Olavo Santos
Vereador/PHS

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Cabral
Vereador/PDT

Parra
Vereador/PMDB

Celso Dal Molin
Vereador/PR

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PMB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A proposta legislativa que apresento a deliberação de Vossas Excelências tem a finalidade de garantir uma maior segurança à população de Cascavel. Infelizmente, devido a planejamentos feitos de forma irregular, podemos observar em nossa cidade que existem vários postos de combustíveis instalados em locais pertos de escolas, supermercados, shopping center, hospitais, faculdades, e até mesmos, perto de estabelecimentos onde se vendem produtos explosivos.

Nossa preocupação parte do princípio de que Cascavel cresce populacionalmente acima da média. E com isso, esses locais citados nos Incisos do art. 1° a cada dia se tornam mais movimentados e frequentados por pessoas. E, não podemos deixar que uma tragédia aconteça, caso, um desses postos de combustíveis tenha uma explosão que possa vitimar várias pessoas. Temos vários exemplos no Brasil de locais de aglomeração de pessoas próximas às esses postos e que, devido ao planejamento inadequado, as tragédias foram grandes.

Não sabemos os motivos, mas nem o Código de Obras, nem a Lei do Uso do Solo e nem mesmo o Plano Diretor, verificaram e garantiram essas condições para instalação de novos postos de combustíveis em nossa cidade. Fato este que nos preocupou muito e após vários estudos, estamos com essa lei específica garantindo a proteção de nossa população.

Não podemos esperar que uma tragédia aconteça para que providências sejam tomadas. Vamos com esta lei tentar evitar, pelo menos, que a instalação de novos postos de abastecimentos não seja permitida nas proximidades dos locais previstos no art. 1°.

Posto isto, espero, pois, contar com o apoio e a aprovação desta proposição legislativa.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA